

LEI Nº 586, de 30 de novembro de 1961

Cria “TAXA”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “**TAXA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO A MENORES**”, a ser cobrada sobre o valor da incidência do *Imposto “inter vivos”*, na transferência de bens imóveis.

Art. 2º Sobre o valor pago pelo contribuinte como *Imposto “inter vivos”*, incidirá a “**TAXA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO A MENORES**” na base de 5%.

Art. 3º Mensalmente, a Prefeitura Municipal fará o levantamento do “*quantum*” recebido como “**TAXA DE ASSISTÊNCIA E AMPARO A MENORES**” e até o dia 10 do mês seguinte, entregará, mediante comprovante, a importância recebida, na seguinte proporção:

- 1) dois terços, à “**Fundação Granja Escola São José**”;
- 2) um terço, à “**Fundação São Vicente de Paula**”.

Art. 4º As quantias entregues à “**Fundação Granja Escola São José**” e “**Fundação São Vicente de Paula**” deverão ser despendidas no Município de Itaúna, e na conformidade dos Estatutos daquelas instituições.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário